

Medidas Sanitárias

I – Implantação de rotinas específicas de asseio antes do acesso às lojas, bem como de suas instalações, equipamentos e utensílios, tais como:

- a) higienização após a utilização e antes do próximo uso, dos carrinhos e cestas de compra com pulverização de solução de hipoclorito 0,1% ou álcool a 70%;
- b) borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes de sua entrada;
- c) disponibilização de dispensadores de álcool 70% para todos os caixas e balcões de atendimento ao público e em pontos acessíveis para os clientes;
- d) em sendo disponibilizados dispositivos para lavagem de mãos na área de atendimento ao público, esses devem estar equipados com sabão líquido, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual;
- e) higienização de piso, por meio de lavagem com água corrente e sabão e desinfecção a ser realizada com hipoclorito de sódio 0,1% ou outro produto indicado;
- f) sanitização permanente de qualquer superfície onde haja contato direto de clientes, com solução alcoólica a 70% ou outro produto indicado, após cada atendimento;
- g) dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado.

II – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, bem como a fixação de cartazes em locais visíveis ao público sobre a importância do uso de máscaras e álcool gel;

III – vedação de circulação de crianças menores de 05 (cinco) anos nos estabelecimentos comerciais;

IV – manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor e com a devida demarcação;

V – realização, na entrada do estabelecimento, da aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público, com termômetro digital infravermelho;

VI – realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação respeitando o limite máximo estabelecido no § 4º deste artigo;

VII – utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

VIII – exigência aos clientes e usuários que higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

